



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n°. 05, de 23 de novembro de 2021, de autoria do Vereador Vandeval Florisbello de Aquino, "**Altera a redação de dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.**" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo alterar o art. 8º do regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Catalão que modifica procedimento de votação da Mesa Diretora.

A matéria tratada pelo projeto de lei sob análise situa-se no âmbito normativo definido pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal e art. 64, inc. I e II da Constituição Estadual, que atribuem competência legislativa aos



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Municípios para elaborar leis no âmbito do chamado interesse local e para suplementar a legislação Federal e Estadual.

Ressalta-se, inicialmente, que o pré-requisito de legitimidade para a proposta de emenda ou reforma do regimento interno foi atendido, pois a porcentagem mínima de 1/3 dos membros do plenário para a assinatura projeto em comento foi respeitada, de acordo com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores.


Ainda, o projeto de lei destina-se a regular assunto da Mesa Diretora e de sua administração, assuntos estes de interesse interno, portanto, a via eleita para esta mudança é adequada, conforme art. 103 "caput" e § 1º alínea "c" do Regimento interno.

Desta forma, a proposição está de acordo com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra, também, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 07 /2021.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2021.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator

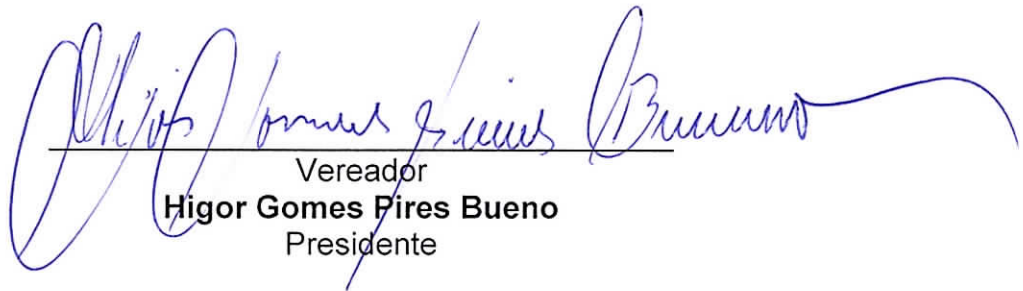


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Feres Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal